



CONDIÇÕES GERAIS

RD-EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS PORTÁTEIS



ESCOLHA VIVER COM TRANQUILIDADE

Sumário das Condições Gerais

APRESENTAÇÃO	4
1 GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS	5
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA	12
1 OBJETIVO DO SEGURO	12
2 PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO	12
3 ACEITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO	12
4 CONTRATAÇÃO	13
4.1 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS E DO LIMITES DE INDENIZAÇÃO	13
4.2 REINTEGRAÇÃO DO LMI E DO LMG.....	13
5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	13
6 DIREITO DE ARREPENDIMENTO	14
7 RISCOS COBERTOS	14
7.1 RISCOS COBERTOS – COBERTURAS OFERECIDAS	14
7.2 RISCOS COBERTOS – COBERTURA DAS DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS.....	14
7.3 RISCOS COBERTOS PELO BILHETE DE SEGURO.....	14
8 RISCOS EXCLUÍDOS	15
9 CARÊNCIA.....	15
10 FRANQUIA COM PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	15
11 VIGÊNCIA DO BILHETE E RENOVAÇÃO DO SEGURO	16
12 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMÁTICA DO LMG, LMI E DOS PRÊMIOS	16
13 ALTERAÇÃO DO LMG, LMI E DOS PRÊMIOS A PEDIDO DO SEGURADO	16
14 CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO	16
15 PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO	16
16 RECOLHIMENTO DO PRÊMIO POR REPRESENTANTE OU CORRESPONDENTE DE SEGUROS	17
17 ARRECADÇÃO DO PRÊMIO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA	17
18 MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRÊMIO EM ATRASO	17
19 NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO	17
20 RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	18

21	PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO	18
22	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	19
23	RESCISÃO DO SEGURO	19
24	AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO	19
25	DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES	19
26	PRESCRIÇÃO	20
27	BENEFICIÁRIO	20
28	SINISTRO - AVISO	20
28.1	SINISTROS – DOCUMENTOS BÁSICOS	20
28.2	SINISTROS – PRAZO MÁXIMO	21
28.3	SINISTRO - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE	21
28.4	SINISTRO – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	21
28.5	SINISTRO – SALVADOS	21
28.6	SINISTRO – VALOR À INDENIZAR	22
28.7	SINISTRO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	22
29	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	22
30	OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS	22
31	É VEDADO AO REPRESENTANTE DE SEGUROS:	23
32	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	23
33	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	24
34	FORO	24
35	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
	CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO	25
	CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA ACIDENTAL DE EQUIPAMENTOS PORTATEIS	29
	CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE OXIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTATEIS	33
	CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE CHAMADAS NÃO AUTORIZADAS	37
	CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO	39

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do seu Seguro de APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação ao seguro é opcional. É proibido condicionar desconto no preço de bem à aquisição do seguro.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente disponibilizados pela ZEMA Seguros, com fornecimento de protocolo. Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante, que não afasta a possibilidade do segurado poder exercer seu direito de arrependimento pela ZEMA Seguros. A ZEMA Seguros, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da ZEMA Seguros ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via ZEMA Seguros ou representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguro de APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA

* * * * *

1 GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

1.1 Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à ZEMA Seguros para a contratação de seguro.

1.2 Agravação De Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

1.3 Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

1.4 Ato Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

1.5 Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou, cause danos ou prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.6 Ato Ilícito Culposo

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

1.7 Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

1.8 Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à ZEMA Seguros, assim que dele tenha conhecimento.

1.9 Beneficiário

É pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

1.10 Bilhete de Seguro

É o documento emitido pela ZEMA Seguros que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

1.11 Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a ZEMA Seguros, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

1.12 Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

1.13 Capital Segurado:

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela ZEMA Seguros na ocorrência do sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

1.14 Carência

É o período contínuo do tempo contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a ZEMA Seguros estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as Coberturas ou algumas delas.

1.15 Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisível e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

1.16 Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento do Prêmio”.

1.17 Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados no Bilhete de Seguro, cuja responsabilidade é assumida pela ZEMA Seguros perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

1.18 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro. Sinônimo: Contrato de Seguro.

1.19 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

1.20 Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da ZEMA Seguros, dos segurados e dos beneficiários.

1.21 Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

1.22 Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.23 Credor:

É a pessoa jurídica que concede o crédito ao Segurado, a quem este assume a obrigação de pagar o valor decorrente da obrigação contratada.

1.24 Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

1.25 Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

1.26 Dano:

É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não.

1.27 Devedor:

É o Segurado que deve pagar ao Credor o valor decorrente da obrigação contratada.

1.28 Doença Preexistente:

Toda doença, inclusive congênita, que o Segurado sabia ser portador ou sofredor à época da emissão do Bilhete de Seguro e não declaradas no momento da contratação.

1.29 Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

1.30 Duração do Seguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

1.31 Endosso

Documento, emitido pela ZEMA Seguros, por intermédio do qual são alterados dados e condições de um seguro, de comum acordo com o Segurado.

1.32 Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

1.33 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

1.34 Formulário de Aviso de Sinistro:

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à ZEMA Seguros.

1.35 Foro

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

1.36 Fracionamento Do Prêmio

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

1.37 Franquia (em tempo)

É o período contínuo, determinado no Bilhete de Seguro, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual a ZEMA Seguros estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.38 Franquia (em dinheiro)

É o valor ou percentual, determinado no Bilhete de Seguro, referente a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de evento coberto.

1.39 Hospital

Designa qualquer estabelecimento legalmente constituído e licenciado, devidamente instalado e equipado para tratamentos médicos e paramédicos em regime de internação.

1.40 Hospitalização

Entende-se por Hospitalização a internação em um hospital por no mínimo 12 horas.

1.41 Indenização

Valor devido por força de sinistro coberto, que a ZEMA Seguros deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de evento coberto pelo contrato de seguro, respeitando o “Limite Máximo de Indenização (LMI)” da respectiva cobertura contratada e o “Limite Máximo de Garantia (LMG)” previsto no Bilhete de Seguro.

1.42 Internação Hospitalar

É a permanência em hospital em regime de internação, causada por doença ou acidente, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

1.43 Início de Vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela ZEMA Seguros.

1.44 I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro)

1.45 Inspeção de Riscos (Vistoria)

É a inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro, antes de contratação ou durante a regulação de sinistro.

1.46 Limite Máximo de Garantia (LMG)

É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice ou bilhete de seguro, por evento ou série de eventos. (Circular SUSEP 306/05).

1.47 Limite Máximo de Indenização (LMI)

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice ou bilhete de seguro, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando. (Circular SUSEP 291/05).

1.48 Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro coberto pelo seguro.

1.49 Má-Fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

1.50 Médico Responsável ou Assistente:

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que esteja assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, nem pessoa que viva na mesma residência do Segurado mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

1.51 Meios remotos:

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

1.52 Objeto do Seguro

É a designação genérica do interesse do segurado a ser garantido pelo seguro, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

1.53 Obrigação

Produto, serviço ou compromisso financeiro a que o Seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

1.54 Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

1.55 Período de Cobertura:

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Capital Segurado contratado.

1.56 Plano de Seguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos Segurados.

1.57 Prazo de Suspensão

Prazo durante o qual, no caso de não pagamento do prêmio regular, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento da indenização.

1.58 Prejuízo:

É qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

1.59 Prêmio

É o valor pago à ZEMA Seguros, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

Sinônimo de preço do seguro.

1.60 Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver.

1.61 Prêmio Fracionado

É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

1.62 Prescrição

É o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a ZEMA Seguros e vice versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

1.63 Proponente

Pessoa, física ou jurídica, interessada em contratar a cobertura (ou coberturas) do Seguro, preenchendo e assinando uma proposta. Neste contrato, a proposta é dispensada pela emissão do Bilhete de Seguro.

1.64 Reabilitação do Seguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

1.65 Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

1.66 Regulação de Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados pela ZEMA Seguros após receber comunicação da ocorrência de um sinistro, visando apuração de suas causas, consequências, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do evento ocorrido e seu enquadramento nas coberturas contratadas no Bilhete de Seguro.

1.67 Representante de Seguro

É a pessoa jurídica que possui contrato com a ZEMA Seguros, tendo poderes de representá-la na oferta e promoção de seus Seguros aos clientes do representante.

1.68 Reintegração

É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

1.69 Renovação Automática

Não haverá renovações automáticas para este seguro.

1.70 Reposição

Ato de a ZEMA Seguros repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

1.71 Representante de Seguros

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da ZEMA Seguros. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

1.72 Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

1.73 Risco

Evento futuro e, incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica ao próprio segurado ou a terceiros.

1.74 Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Garantias Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado, não haveria indenização ao Segurado, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

1.75 Risco Relativo

Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a ZEMA Seguros apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

1.76 Risco Total

Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pelo Bilhete de Seguro. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a ZEMA Seguros apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

1.77 Roubo

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

1.78 Salvado

É o bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

1.79 Segurado

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Bilhete de Seguro em seu benefício ou de terceiros, a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro

1.80 Seguradora

É a ZEMA Seguros, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais e/ou Especiais descritos no Bilhete de Seguro.

1.81 Seguro

Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado ou Beneficiário, nos termos previstos no contrato.

1.82 Sinistro

É o acontecimento do evento garantido como risco coberto pelo Seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a ZEMA Seguros.

1.83 Sub-Rogação de Direitos

Direito que a lei confere à ZEMA Seguros, que pagou a indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

1.84 Término da Vigência

Data final para ocorrência de riscos previstos num Bilhete de Seguros.

1.85 Tumulto

É a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

1.86 Valor Econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

1.87 Valor em Risco (VR)

É o valor integral do bem ou interesse segurado.

1.88 Vigência do Seguro

É o período contínuo durante o qual o Bilhete de Seguro está em vigor.

1.89 Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA

1 OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato do Seguro Aparelhos Eletrônicos Portáteis ZEMA tem por objetivo garantir ao Segurado o direito a indenização para reparar os prejuízos decorrentes de perdas e danos que sofrer o bem segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas para seus interesses seguráveis, durante a vigência do seguro, observados o valor da franquia, do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo da Garantia (LMG) previstos no Bilhete de Seguro, respeitando as Condições Gerais, Condições Especiais e demais informações discriminadas no Bilhete de Seguro.

Para efeito de indenização, consideram-se:

1.1. Limite Máximo de Indenização (LMI): Também denominado de Importância Segurada, é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora no bilhete de seguro, por evento ou série de eventos, ou seja, o valor teto que será indenizado no acumulado de todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro em cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes por cobertura, não se somando nem se comunicando.

1.2. Limite Máximo da Garantia (LMG): É o valor máximo que será indenizado na soma de todos os sinistros que ocorrerem em todas as coberturas contratadas no bilhete de seguro, e no início de vigência do seguro será igual ao maior valor de LMI contratado.

1.3. Valor da indenização: É o valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitando seu valor de novo mencionado na nota fiscal de compra, bem como o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Máximo de Garantia (LMG) apurados na data de ocorrência do sinistro;

1.4. Considera-se que os seguintes interesses seguráveis poderão constar nos Bilhetes de Seguro Aparelhos Eletrônicos Portáteis ZEMA:

- a) Todo aparelho eletrônico de propriedade do segurado, leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros.

2 PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este plano de Seguro destina-se, principalmente, às pessoas que integram as classes “C”, com extensão para as pessoas que integram as classes “D” e “E” que atendam as condições de contratação e poderá ser disponibilizado para comercialização junto a lojas, correspondentes de instituições financeiras e empresas de prestação de serviços em geral que se enquadrem nas disposições legais e que venham a firmar contrato ou convênio de correspondente de Seguro com a Zema Seguros.

Somente poderão contratar as coberturas oferecidas nos bilhetes deste plano de Seguro as pessoas com idades mínima e máxima estabelecidas nos mesmos.

A identificação do Segurado por ocasião da contratação será feita, preferencialmente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

3 ACEITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

A aceitação poderá estar condicionada a realização de inspeção prévia.

Quando da contratação do seguro, para fins de aceitação, será exigido que o segurado informe o IMEI, sempre que houver, e número de série do Aparelho Eletrônico que desejar segurar, sob pena de perda de direito em caso de divergência de informação no momento do sinistro.

4 CONTRATAÇÃO

A contratação deste plano de Seguro será feita mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete de Seguro contendo as coberturas contratadas. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

Para os efeitos deste seguro, considera-se “meios remotos” aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

O contrato de Seguro prova-se com a exibição do Bilhete de Seguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Seguro enviada pela ZEMA Seguros ou seu representante com a utilização de meios remotos.

Na contratação do seguro um Bilhete de Seguro será entregue ao Segurado, indicando seu Limite Máximo Garantido (LMG), as coberturas contratadas, seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) e franquias, prêmio, prazo de vigência, riscos cobertos, excluídos, documentos para aviso de sinistro e, as demais informações obrigatórias previstas na legislação.

Todos os valores constantes do Bilhete de Seguro, seus endossos, e demais documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. O pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

4.1 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS E DOS LIMITES DE INDENIZAÇÃO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, e a ZEMA Seguros responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado para cada cobertura contratada, que terá como base inicial o valor do bem especificado na nota fiscal de compra, deduzindo a respectiva franquia ou participação obrigatória do Segurado, no caso de indenização parcial, e respeitando o Limite Máximo de Garantia (LMG), previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, e definidos no Bilhete de Seguro.

Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, com efeitos a partir da data de ocorrência do sinistro pago, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Nos sinistros em que os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.

4.2 REINTEGRAÇÃO DO LMI E DO LMG

Após a indenização de cada sinistro, o segurado poderá solicitar reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e do Limite Máximo de Garantia (LMG) do Bilhete de Seguro ao seu valor inicial.

A ZEMA Seguros terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência do Bilhete de Seguro.

Após a ocorrência e indenização de cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e o Limite Máximo de Garantia (LMG) do Bilhete de Seguro poderão ser reintegrados ao valor inicial, facultativamente, mediante solicitação do segurado e cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do Bilhete de Seguro.

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Considera-se como âmbito geográfico de todas as coberturas deste plano todo o território nacional.

6 DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na contratação por meios remotos ou representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data do pagamento do prêmio.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios remotos disponibilizados, ou ainda mediante requerimento físico entregue à ZEMA Seguros, ou ao representante de seguros.

A ZEMA Seguros ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato.

A devolução será realizada ao próprio Segurado pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Seguro, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela ZEMA Seguros, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

7 RISCOS COBERTOS

Este plano de seguro não possui cobertura básica, **sendo possível a contratação de forma isolada ou conjunta de quaisquer das coberturas oferecidas**, que somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais.

7.1 RISCOS COBERTOS - COBERTURAS OFERECIDAS

- a) Chamadas Não Autorizadas;
- b) Oxidação de Aparelho Eletrônico Portátil;
- c) Quebra Acidental de Aparelho Eletrônico Portátil;
- d) Roubo ou Furto Qualificado para Aparelho Eletrônico Portátil;

7.2 RISCOS COBERTOS - COBERTURA DAS DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS

Incluem-se nos riscos cobertos pelas coberturas acima citadas as despesas com salvamento, sendo:

- a) as despesas decorrentes dos esforços e providências tomadas para combater a propagação do sinistro visando a redução dos prejuízos cobertos, para minimização das perdas, salvamento e proteção dos bens segurados, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, inclusive nos casos em que temporariamente houver impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

7.3 RISCOS COBERTOS PELO BILHETE DE SEGURO

Consideram-se Riscos Cobertos pelo Bilhete de Seguro aqueles previstos nas Condições Especiais de cada cobertura, que tenha sido efetivamente contratada pelo Segurado, bem como a cobertura das despesas com salvamento previstas na cláusula 7.2 - RISCOS COBERTOS - COBERTURA DAS DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS destas Condições Gerais.

O valor da somatória das despesas de salvamento com os valores dos demais prejuízos indenizáveis, deverá respeitar o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada, bem como, o Limite Máximo da Garantia (LMG) fixado no Bilhete de Seguro.

8 RISCOS EXCLUÍDOS

Nas Condições Especiais estarão inseridos os respectivos “Riscos Excluídos” após a descrição dos “Riscos Cobertos”, e, quando for o caso, a relação dos bens não compreendidos no seguro.

Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção / reparo / ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas e suas decorrências, cabendo à ZEMA Seguros, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética, computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico
- e) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros; e
- g) atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, ou ainda, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado for pessoa jurídica, estas disposições aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais;
- h) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento previstas na cláusula 7.2 - RISCOS COBERTOS - COBERTURA DAS DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS destas Condições Gerais;

9 CARÊNCIA

Não haverá carência em nenhuma das coberturas deste plano de seguro.

10 FRANQUIA COM PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

No Bilhete de Seguro em cada cobertura contratada poderá ser estabelecida franquias.

Neste plano a franquias corresponde a participação obrigatória do Segurado, nos prejuízos gerados pelos sinistros, exceto em caso de indenização integral.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação sobre o valor contratado de percentual previamente determinado, e fixado no Bilhete de Seguro, que não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).

11 VIGÊNCIA DO BILHETE E RENOVAÇÃO DO SEGURO

Os Bilhetes de Seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

O início de vigência do Bilhete de Seguro será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio Único do Seguro, ou da primeira parcela, sendo vedada a sua renovação.

O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas neste plano será de 1(um) mês.

12 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMÁTICA DO LMG, LMI E DOS PRÊMIOS

Esta atualização não se aplica aos Bilhetes de Seguro com vigência igual ou inferior a um ano.

Nas contratações com vigência superior a um ano os valores do Limite Máximo Garantido (LMG) do Bilhete de Seguro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas contratadas e, os respectivos prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário do seguro.

O cálculo de atualização monetária dos valores do LMG, do LMI e dos prêmios será realizado considerando a variação anual do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até o segundo mês anterior ao aniversário do Seguro, desde que esta variação seja positiva, caso contrário os valores permanecerão inalterados.

13 ALTERAÇÃO DO LMG, LMI E DOS PRÊMIOS A PEDIDO DO SEGURADO

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete de Seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo da Garantia (LMG) e do Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas contratadas, ficando a critério da Zema Seguros sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

14 CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO

O segurado que, na vigência do Bilhete de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista no Bilhete de Seguro, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

A ZEMA Seguros caso aceitar o pedido do segurado, entre outras providências, emitirá endosso incluindo no Bilhete de Seguro as Condições Particulares de Concorrência de Contratos de Seguros.

15 PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

Constará no Bilhete de Seguro o valor a ser pago e a opção escolhida pelo Segurado para periodicidade de pagamento do prêmio, entre as opções disponibilizadas pela Zema Seguros, tais como: prêmio único (à vista), semestral, trimestral, bimestral ou mensal, entre outras.

O prêmio único corresponde ao valor a ser pago para garantia do risco, calculado para a vigência integral do Bilhete de Seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado.

O pagamento do prêmio deste seguro poderá ser feito por intermédio de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, diretamente à ZEMA Seguros ou a seus representantes ou correspondentes, através de contas de consumo, carnês, boletos bancários pagáveis no território nacional, cartão de crédito, débito em conta corrente, descontos em folha de pagamento ou outras formas disponíveis no País e acordadas com o segurador.

A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurador vigorará a partir do dia previsto no Bilhete de Seguro e qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista para este fim no respectivo documento de cobrança. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meio, sem que haja suspensão de suas garantias.

A forma e local de pagamento serão indicados pela ZEMA Seguros no documento de cobrança que encaminhará diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

16 RECOLHIMENTO DO PRÊMIO POR REPRESENTANTE OU CORRESPONDENTE DE SEGUROS

O recolhimento de prêmios através do representante ou correspondente de Seguro, em nome da ZEMA Seguros, ou seja, através da loja, do correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o Bilhete de Seguro foi adquirido, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante ou correspondente em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

17 ARRECADAÇÃO DO PRÊMIO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

Quando o plano de Seguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à ZEMA Seguros dos prêmios recolhidos pelo consignante / responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica que efetuou a arrecadação do prêmio, porém não realizou o devido repasse a Zema Seguros.

18 MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRÊMIO EM ATRASO

Sobre o valor do prêmio devido e em atraso, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia seguinte a data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo segurado;
- c) Atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva quitação pelo segurado, desde que esta variação seja positiva, caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.

19 NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

O não pagamento do prêmio à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, até a data prevista no Bilhete de Seguro e no documento de cobrança, implicará no cancelamento automático e imediato do seguro independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

O não pagamento do prêmio da segunda parcela em diante, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, acarretará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro.

- a) O Segurado em atraso com o pagamento do Prêmio do Seguro será notificado pela ZEMA Seguros e cientificado de que o não pagamento durante o prazo de tolerância de 30 (trinta) dias corridos, após o vencimento original, acarretará o cancelamento automático do seguro.

- b) Mediante o pagamento da parcela do prêmio em atraso será interrompida a contagem do prazo de tolerância e não ocorrerá o cancelamento automático.
- c) A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância acima citado, permanecendo o prêmio em atraso, implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio atrasado, devidamente atualizado conforme previsto na cláusula 18 - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRÊMIO EM ATRASO.

Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20 RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No cancelamento de Bilhete de Seguro com prêmio único (à vista) ou parcelado em forma diferente de mensal será restituída pela ZEMA Seguros parte do prêmio pago, líquido de IOF (imposto sobre obrigações financeiras), calculada na base pro-rata-temporis, no período de vigência a decorrer, ou seja, entre o dia seguinte ao cancelamento e o dia do término de vigência relativa ao prêmio já pago.

Sobre valor do prêmio a restituir ao segurado incidirá atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que esta variação seja positiva, caso contrário os valores permanecerão inalterados. O cálculo será realizado conforme abaixo:

- (i) No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro a pedido do segurado:
A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data da chegada da solicitação de cancelamento na ZEMA Seguros e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;
- (ii) No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro por iniciativa da ZEMA Seguros:
A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;
- (iii) No caso de recebimento indevido de prêmio:
A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de recebimento do prêmio e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;

21 PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Será considerada agravação intencional do risco e o segurado perderá o direito a indenização nos sinistros em que for demonstrado pela ZEMA Seguros como uma das causas determinantes para ocorrência do evento, o fato do segurado se encontrar em estado de insanidade mental, de embriaguez ou de estar sob o efeito de substâncias tóxicas no momento do sinistro.

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à ZEMA Seguros, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste Seguro e do que em lei esteja previsto, o Segurado ou o Beneficiário perderá o direito à indenização, caso haja por parte deles, de seus representantes legais, ou de seus prepostos:

- a) Uso de qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios indevidos do presente contrato.
- b) Recusa em fornecer a documentação, informações ou esclarecimentos solicitados.
- c) Dolo, má fé, culpa grave, ou for comprovada fraude ou sua tentativa no ato da contratação ou durante toda a vigência do Bilhete de Seguro;

- d) Omissão de informações solicitadas pela ZEMA Seguros, ou ocorrer inexatidão nas declarações prestadas, que possam influenciar na aceitação e contratação, e/ou no valor do prêmio, ou ainda, na regulação do sinistro.
- e) Inobservância das obrigações convencionadas nas condições contratuais, que acarretem agravação intencional do risco coberto, ou não efetuarem comunicação à ZEMA Seguros, logo que saiba(m) e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete de Seguro, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

22 CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro será cancelado, de pleno direito, nas hipóteses previstas nas cláusulas 19-NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO e 21-PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO.

Também ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento nos seguintes casos:

- a) Quando a soma das indenizações pagas atingir o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG);
- b) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da ZEMA Seguros na elucidação do evento coberto.
- c) Nos casos de inadimplência do segurado, o cancelamento será automático e ocorrerá a partir do final de vigência da última parcela paga.

23 RESCISÃO DO SEGURO

Na rescisão do contrato de seguro mediante acordo entre as partes contratantes, e sendo o prêmio pago em periodicidade diferente de mensal, a ZEMA Seguros devolverá ao segurado parte do prêmio, conforme previsto na cláusula 20-RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

24 AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO

O Segurado está obrigado a comunicar à ZEMA Seguros, logo que saiba e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o(s) risco(s) coberto(s) no Bilhete de Seguro, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:

- I - A ZEMA Seguros, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- II - O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela ZEMA Seguros a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer na base pro-rata-temporis, conforme previsto na cláusula 20 - RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

25 DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a ZEMA Seguros deverá:

- I- na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II- na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III- na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

26 PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do Seguro são aqueles determinados em lei - Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

27 BENEFICIÁRIO

O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado.

28 SINISTRO - AVISO

Ocorrendo o sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado ou o Beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com a ZEMA Seguros para comunicar o sinistro e, enviará, o mais rápido possível, o formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado, com informações sobre os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, bem como, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, além de mencionar qualquer outro fato relacionado com este seguro, devidamente acompanhado dos documentos básicos discriminados na cláusula 28.1-SINISTROS - DOCUMENTOS BÁSICOS e complementados nas Condições Especiais de cada cobertura. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e, que poderão ser solicitados pela ZEMA Seguros.

Atenção:

- a) O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da ZEMA Seguros, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela ZEMA Seguros;
- c) Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro ficarão a cargo da ZEMA Seguros.

28.1 SINISTROS - DOCUMENTOS BÁSICOS

O Segurado apresentará todos os documentos básicos abaixo relacionados em original ou cópia autenticada:

- a) Formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado, contendo a comunicação escrita da ocorrência do sinistro, com data, hora, e local da ocorrência, descrição detalhada do evento, das causas prováveis do sinistro, dos bens sinistrados e da estimativa dos prejuízos causados pelo evento, bem como informação sobre o Bilhete de Seguro que se pretende acionar;
- b) Nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;

- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades, inclusive seguro de garantia estendida;
- d) Documento de identificação do Beneficiário (CNPJ / CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- e) Comprovante de residência do Beneficiário no mês do evento;

A ZEMA Seguros fornecerá ao Segurado, seu Beneficiário ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória da ocorrência do evento, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pelo Segurado, seu Beneficiário ou seu representante legal.

28.2 SINISTROS - PRAZO MÁXIMO

Após receber a documentação completa, exigida e necessária para regulação do sinistro, a ZEMA Seguros terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para o pagamento da indenização, contados a partir da data de protocolo de entrega na ZEMA Seguros ou seu representante do último documento exigido. Equipara-se a representante da ZEMA Seguros, o representante ou correspondente de Seguro autorizado a prover esse tipo de serviço.

As providências que a ZEMA Seguros tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento de Indenização.

A contagem do prazo para pagamento poderá ser interrompida uma única vez para solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida, e seu recebimento protocolado pela ZEMA Seguros.

A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da ZEMA Seguros, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

28.3 SINISTRO - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Serão considerados pela ZEMA Seguros como sinistros com documentação pendente, aqueles:

- a) sem início da contagem de prazo para regulação e com documentação básica incompleta;
- b) com a contagem do prazo de regulação suspensa e aguardando entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar.

28.4 SINISTRO - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Ao final da regulação do sinistro, a ZEMA Seguros finalizará a apuração do montante dos prejuízos sofridos pelo segurado conforme critérios previstos nas Condições Especiais, decidirá pelo pagamento da indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo previsto na cláusula 28.2-SINISTROS - PRAZO MÁXIMO.

28.5 SINISTRO - SALVADOS

Ocorrido um evento que provoque danos ao bem incluído no bilhete de seguro, o Segurado não poderá abandoná-lo e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos dos salvados.

Fica entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicará, necessariamente, em reconhecimento da obrigação

de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.

Efetuada a indenização, os bens considerados como “salvados” passarão à posse da ZEMA Seguros. Nos casos de roubo, furto simples ou furto qualificado, havendo recuperação dos bens posterior a indenização, os mesmos deverão ser entregues pelo Segurado à ZEMA Seguros, sob pena de, não o fazendo, responder pela integral devolução da indenização recebida.

28.6 SINISTRO - VALOR À INDENIZAR

A ZEMA Seguros indenizará o valor do montante dos prejuízos deduzido do valor da franquia (se houver), e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro, e o Limite Máximo de Garantia (LMG) do bilhete de seguro.

Para ter direito a indenização o segurado deverá pagar o valor da franquia.

Tendo o segurado realizado o pagamento da franquia, este seguro será indenizado por uma das seguintes formas: reparo do bem, ou sua reposição por outro igual ou similar, ou ainda, pagamento em dinheiro, conforme previsto nas Condições Especiais da cobertura.

Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

28.7 SINISTRO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Caso a regulação do sinistro supere o prazo de 30 (trinta) dias corridos, sobre o valor devido da indenização, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia seguinte ao término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário;
- c) Atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação pela ZEMA Seguros, desde que esta variação seja positiva, caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

29 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada a indenização, a ZEMA Seguros sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da ZEMA Seguros, os direitos a que se refere esse item.

30 OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e, se houver, no Bilhete de Seguro, constituem, ainda, obrigações do Representante de Seguro:

- a) repasse integral dos Prêmios do Seguro arrecadados à ZEMA Seguros, nos prazos estabelecidos contratualmente entre as partes. O não repasse dos Prêmios do Seguro à ZEMA Seguros poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura;

- b) responsável pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações, sem prejuízo das respectivas medidas de ressarcimento pactuadas contratualmente;
- c) garantir ao Segurado o exercício do direito de arrependimento, quando o pedido for realizado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro. O direito de arrependimento poderá ser exercido através do mesmo meio remoto utilizado para a contratação do Seguro;
- d) fornecer à ZEMA Seguros todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela ZEMA Seguros, incluindo dados cadastrais;
- e) manter a ZEMA Seguros informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- f) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- g) discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- h) comunicar de imediato à ZEMA Seguros, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

31 É VEDADO AO REPRESENTANTE DE SEGUROS:

- a) cobrar dos proponentes, segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante de seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela ZEMA Seguros;
- b) Efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da ZEMA Seguros ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado;
- c) Oferecer produto de seguro em condição mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;
- d) Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e
- e) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela ZEMA Seguros.

32 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro por parte do representante e/ou correspondente de Seguro e/ou Corretor somente poderão ser feitas com a autorização expressa e sob a supervisão da ZEMA Seguros, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais, Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a ZEMA Seguros responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas nas peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A ZEMA Seguros é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e todos aqueles que comercializarem seus produtos.

33 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Caso o segurado transfira a posse do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo proprietário, o segurado deverá apresentar os documentos abaixo para ZEMA Seguros, imediatamente após a transferência do bem, com a possibilidade, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, para que esta possa analisar a possibilidade da transferência.

- a) Carta do segurado atual, de próprio punho, datada e assinada, solicitando a transferência e mencionando a data da venda ou doação do bem;
- b) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do segurado atual e do novo proprietário;
- c) Cópia da Nota Fiscal do bem segurado;
- d) Cópia do recibo de compra e venda, exceto em caso de doação do bem;
- e) Carta do novo proprietário do bem, de próprio punho, datada e assinada, declarando que caso o pedido de transferência de titularidade do seguro for aceito pela ZEMA Seguros assumirá todas as obrigações relativas ao seguro, sejam elas anteriores ou posteriores a data em que tomou posse do bem segurado.

A ZEMA Seguros terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar a solicitação, e emitirá documento alterando a titularidade do Bilhete de Seguro, ou um comunicado de recusa.

34 FORO

As questões judiciais, entre o segurado ou o beneficiário e a ZEMA Seguros, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

35 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

O registro do plano é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br

As Condições Contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Seguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Estabelece-se para fins de atualização monetária dos valores deste Seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No caso de sua extinção será adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado indicado no Bilhete de Seguro, mediante indenização ao beneficiário por meio de reparo do bem, sua reposição por outro igual ou semelhante, ou ainda, pagamento em dinheiro, de uma única vez, em caso de perdas e danos materiais diretamente causados por evento previsto nos riscos cobertos, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando a franquia, o LMG e LMI especificados no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis ZEMA;

1.2. Riscos Cobertos:

Roubo ou Furto Qualificado: consiste no pagamento de indenização por perdas e danos materiais ao equipamento eletrônico portátil segurado, diretamente causados por eventos de origem externa, súbita e imprevista, enquadrados como roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

A indenização ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

Para efeito de indenização, consideram-se:

- a) Roubo: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou de violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- b) Furto qualificado: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza, ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima, ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras, ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Equipamento eletrônico portátil segurado: É o aparelho eletrônico leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, de propriedade do segurado, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura;
- d) Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível;
- e) Remanufaturado / Recondicionado: É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo;
- f) Similar: É o equipamento com mesmas características técnicas que contam registradas na nota fiscal e no manual do fabricante, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia, câmeras, resolução e tamanho da tela, entre outras.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão cobertos as perdas e danos materiais causados direta ou indiretamente por:

a) furto simples é aquele cometido sem que tenha havido destruição ou rompimento de qualquer obstáculo à subtração da coisa, sem uso de violência e sem deixar vestígio, extravio ou mero desaparecimento do bem;

- b) o desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento;
- c) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- d) crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;
- e) Lucros Cessantes devido a paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- f) Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- g) Roubo ou furto apenas da bateria, e/ou do carregador, e/ou de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos portáteis;

3. BENS NÃO SEGURADOS

Em complemento à Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
- b) aparelhos de uso profissional: celulares, smartphones, calculadoras, computadores portáteis, tablets entre outros;
- c) bens de terceiros, isto é, não pertencentes ao segurado, seu cônjuge, filhos e afins;
- d) equipamentos eletrônicos que não sejam portáteis.
- e) bens deixados em áreas externas, varandas, terraços, galpões de vinilona e similares, ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;

4. IMPORTÂNCIA SEGURADA - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela mencionada no boletim de ocorrência.

5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à Cláusula 28.1-SINISTROS - DOCUMENTOS BÁSICOS das Condições Gerais deste Seguro, os documentos abaixo também são considerados básicos para fins de aviso de sinistro na cobertura de Roubo ou Furto Qualificado e deverão ser encaminhados à ZEMA Seguros em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Para celulares e smartphones, declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho ou declaração do segurado descrevendo a operadora e número de protocolo da solicitação com o bloqueio do IMEI do aparelho;
- b) boletim de ocorrência, ou abertura de inquérito ou de processo instaurado pela autoridade competente, nos casos de roubo ou furto qualificado, ou de sua tentativa;
- c) Termo de doação com firma reconhecida (quando o aparelho não estiver em nome do segurado);
- d) em caso de roubo ou furto qualificado bem sucedido, apresentar orçamento da loja ou rede de lojas onde foi realizada a compra do bem segurado, para aquisição de novo bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, visando avaliação para reposição do bem;
- e) em caso de tentativa frustrada de roubo ou furto qualificado, apresentar orçamento para reparo não previsto na garantia de fábrica, ou laudo técnico atestando que o reparo está previsto na garantia de fábrica, ou atestando a inviabilidade de reparo, de 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

6. INDENIZAÇÃO - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1 INDENIZAÇÃO PARCIAL - REPARO

Caso em decorrência da tentativa frustrada de roubo ou furto qualificado o bem segurado sofrer danos, materiais, será solicitada avaliação e/ou orçamento para 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

Se o valor do reparo, considerando a média dos 3 (três) orçamentos, não superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será autorizado o reparo pelo menor orçamento, caso contrário será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para fins de reparo será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da assistência técnica, deduzido do valor da franquia, com participação obrigatória do segurado;

6.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - REPOSIÇÃO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, ou o valor do reparo superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, complementares aos contidos na nota fiscal.

Com a reposição serão validamente cumpridas pela ZEMA Seguros as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

A reposição preferencialmente se dará por aparelho eletrônico portátil em estado de novo, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, disponível na loja, ou rede de lojas, onde foi realizada a compra do bem sinistrado, e se dará mediante documento específico fornecido pela ZEMA Seguros.

Por opção do segurado, poderá se dar a reposição por aparelho eletrônico portátil usado, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, remanufaturado ou recondicionado, disponível na rede de assistências técnicas conveniadas pela ZEMA Seguros, e se dará mediante documento específico fornecido pela ZEMA Seguros.

Caso o segurado aceitar reposição for um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

Para fins de reposição será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da loja ou da assistência técnica onde for realizada a compra;

6.3 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, nem sua reposição por aparelho idêntico ou similar ao sinistrado, a indenização será mediante pagamento em dinheiro.

O valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitará o valor de novo do bem segurado, apurado pela média de 3 (três) orçamentos realizados durante a regulação do sinistro, para compra de bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, limitado ao valor da nota fiscal de compra do aparelho eletrônico portátil segurado, sem considerar desvalorização ou depreciação.

O valor da indenização integral em dinheiro será fixado, considerando o valor dos prejuízos indenizáveis, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.

6.3.1 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO - BEM COM QUALQUER ÔNUS

Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização em dinheiro diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, e o valor remanescente será pago ao segurado.

7. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Em complemento à Cláusula 22-CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO das Condições Gerais deste Seguro, ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização integral por roubo qualificado.

8. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE
QUEBRA ACIDENTAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS
SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA**

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado indicado no Bilhete de Seguro, mediante indenização ao beneficiário por meio de reparo do bem, sua reposição por outro igual ou semelhante, ou ainda, pagamento em dinheiro, de uma única vez, em caso de perdas e danos materiais diretamente causados por evento previsto nos riscos cobertos, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando a franquia, o LMG e LMI especificados no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis ZEMA.

1.2. RISCOS COBERTOS:

Quebra Acidental: consiste no pagamento de indenização por perda ou danos materiais aos equipamentos eletrônicos portáteis segurados, diretamente causados por eventos de origem externa, súbita e imprevista, enquadrados como quebra acidental;

Estarão cobertos somente os prejuízos apurados e devidamente relacionados pela assistência técnica e que se caracterizem como bens e/ou eventos cobertos conforme estas Condições Especiais.

Para efeito de indenização, consideram-se:

- a) Quebra Acidental: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica, sobrepeso do bem segurado;
- b) Equipamento eletrônico portátil segurado: É o aparelho eletrônico leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, de propriedade do segurado, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura.
- b) Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível;
- c) Remanufaturado / Recondicionado: É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo;
- e) Garantia do Fabricante: É a garantia oferecida gratuitamente pelo fabricante e descrita no manual do aparelho eletrônico segurado;
- f) Similar: É o equipamento com mesmas características técnicas que contam registradas na nota fiscal e no manual do fabricante, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia, câmeras, resolução e tamanho da tela, entre outras.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão cobertos as perdas e danos materiais causados direta ou indiretamente por:

- a) Danos causados intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b) montagem, instalação, uso e/ou manutenção fora dos padrões recomendados pelo Manual de instruções do fabricante;
- c) danos causados por agentes naturais (sol, chuva, enchente, maresia, descarga elétrica, raios, dentre outros) ou exposição excessiva;
- d) utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;

- e) apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pelo fabricante;
- f) danos ou defeitos causados direta ou indiretamente por origem interna, tais como: desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga, entre outros;
- g) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- h) riscos cobertos pela garantia de fábrica, ou por seguro de garantia estendida;
- i) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- j) Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do bem em líquidos de qualquer espécie;
- k) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam seu funcionamento adequado, bem como qualquer dano puramente externo;
- l) perda ou dano elétrico.

3. BENS NÃO SEGURADOS

Em complemento à Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
- b) “Chip” para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;
- c) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- d) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto
- e) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que sofram desgaste natural e por sua natureza ou vida útil, necessitem de reparos ou trocas periódicas, independente da origem do problema;
- f) produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;

4. IMPORTÂNCIA SEGURADA - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela informada pelo segurado no formulário aviso de sinistro.

5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à Cláusula 28.1-SINISTROS - DOCUMENTOS BÁSICOS das Condições Gerais deste Seguro, os documentos abaixo também são considerados básicos para fins de aviso de sinistro na cobertura de Quebra Acidental e deverão ser encaminhados à ZEMA Seguros em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) certificado de garantia do produto;
- b) Termo de doação com firma reconhecida (quando o aparelho não estiver em nome do segurado);
- c) apresentar orçamento para reparo não previsto na garantia de fábrica informando a origem do dano como quebra acidental, ou laudo técnico atestando que o reparo está previsto na garantia de fábrica, ou atestando a inviabilidade de reparo, de 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

6. INDENIZAÇÃO - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1 INDENIZAÇÃO PARCIAL - REPARO

Caso em decorrência da quebra acidental o bem segurado sofrer danos, materiais, será solicitada avaliação e/ou orçamento para 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

Se o valor do reparo, considerando a média dos 3 (três) orçamentos, não superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será autorizado o reparo pelo menor orçamento, caso contrário será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para fins de reparo será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da assistência técnica, deduzido do valor da franquia, com participação obrigatória do segurado;

6.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - REPOSIÇÃO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, ou o valor do reparo superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, complementares aos contidos na nota fiscal.

Com a reposição serão validamente cumpridas pela ZEMA Seguros as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

A reposição preferencialmente se dará por aparelho eletrônico portátil em estado de novo, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, disponível na loja, ou rede de lojas, onde foi realizada a compra do bem sinistrado, e se dará mediante documento específico fornecido pela ZEMA Seguros.

Por opção do segurado, poderá se dar a reposição por aparelho eletrônico portátil usado, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, remanufaturado ou recondicionado, disponível na rede de assistências técnicas conveniadas pela ZEMA Seguros, e se dará mediante documento específico fornecido pela ZEMA Seguros.

Caso o segurado aceitar reposição for um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

Para fins de reposição será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da loja ou da assistência técnica onde for realizada a compra;

6.3 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, nem sua reposição por aparelho idêntico ou similar ao sinistrado, a indenização será mediante pagamento em dinheiro.

O valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitará o valor de novo do bem segurado, apurado pela média de 3 (três) orçamentos realizados durante a regulação do sinistro, para compra de bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, limitado ao valor da nota fiscal de compra do aparelho eletrônico portátil segurado, sem considerar desvalorização ou depreciação.

O valor da indenização integral em dinheiro será fixado, considerando o valor dos prejuízos indenizáveis, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.

6.3.1 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO - BEM COM QUALQUER ÔNUS

Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização em dinheiro diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, e o valor remanescente será pago ao segurado.

7. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Em complemento à Cláusula 22-CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO das Condições Gerais deste Seguro, ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização integral por quebra acidental, ou esgotado o LMI desta cobertura.

8. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE OXIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado indicado no Bilhete de Seguro, mediante indenização ao beneficiário por meio de reparo do bem, sua reposição por outro igual ou semelhante, ou ainda, pagamento em dinheiro, de uma única vez, em caso de perdas e danos materiais diretamente causados por evento previsto nos riscos cobertos, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando a franquia, o LMG e LMI especificados no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis ZEMA.

1.2. RISCOS COBERTOS:

- a) Oxidação de Equipamento Portátil: consiste no pagamento de indenização por perda ou danos materiais aos equipamentos eletrônicos portáteis segurados, diretamente causados por eventos de origem externa, súbita e imprevista, enquadrados como oxidação;

Para efeito de indenização, consideram-se:

- a) Oxidação: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o bem segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia;
- b) Equipamento eletrônico portátil segurado: É o aparelho eletrônico leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, de propriedade do segurado, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura.
- c) Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível;
- d) Remanufaturado / Recondicionado: É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo;
- e) Garantia do Fabricante: É a garantia oferecida gratuitamente pelo fabricante e descrita no manual do aparelho eletrônico segurado;
- f) Similar: É o equipamento com mesmas características técnicas que contam registradas na nota fiscal e no manual do fabricante, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia, câmeras, resolução e tamanho da tela, entre outras.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão cobertos as perdas e danos materiais causados direta ou indiretamente por:

- a) sinistro provocado intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b) montagem, instalação, uso e/ou manutenção fora dos padrões recomendados pelo Manual de instruções do fabricante;
- c) danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica, raios, dentre outros) ou exposição excessiva;
- d) utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;
- e) apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pelo fabricante;

- f) danos causados direta ou indiretamente por origem interna, tais como: desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga, entre outros;
- g) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- h) riscos cobertos pela garantia de fábrica, ou por seguro de garantia estendida;
- i) Defeito funcional que não tenha sido originado por Oxidação;

3. BENS NÃO SEGURADOS

Em complemento à Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
- b) “Chip” para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;
- c) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- d) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto
- e) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que sofram desgaste natural e por sua natureza necessitem de trocas periódicas, independente da origem do problema;
- f) produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;

4. IMPORTÂNCIA SEGURADA - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela informada pelo segurado no formulário aviso de sinistro.

5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à Cláusula 28.1-SINISTROS - DOCUMENTOS BÁSICOS das Condições Gerais deste Seguro, os documentos abaixo também são considerados básicos para fins de aviso de sinistro na cobertura de Quebra Acidental e deverão ser encaminhados à ZEMA Seguros em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Para celulares e smartphones, declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho ou declaração do segurado descrevendo a operadora e número de protocolo da solicitação com o bloqueio do IMEI do aparelho;
- b) Termo de doação com firma reconhecida (quando o aparelho não estiver em nome do segurado);
- c) apresentar orçamento para reparo não previsto na garantia de fábrica informando a origem do dano como oxidação, ou laudo técnico atestando que o reparo está previsto na garantia de fábrica, ou atestando a inviabilidade de reparo, de 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

6. INDENIZAÇÃO - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1 INDENIZAÇÃO PARCIAL - REPARO

Caso em decorrência da oxidação o bem segurado sofrer danos, materiais, será solicitada avaliação e/ou orçamento para 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

Se o valor do reparo, considerando a média dos 3 (três) orçamentos, não superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será autorizado o reparo pelo menor orçamento, caso contrário será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para fins de reparo será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da assistência técnica, deduzido do valor da franquia, com participação obrigatória do segurado;

6.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - REPOSIÇÃO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, ou o valor do reparo superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, complementares aos contidos na nota fiscal.

Com a reposição serão validamente cumpridas pela ZEMA Seguros as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

A reposição preferencialmente se dará por aparelho eletrônico portátil em estado de novo, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, disponível na loja, ou rede de lojas, onde foi realizada a compra do bem sinistrado, e se dará mediante documento específico fornecido pela ZEMA Seguros.

Por opção do segurado, poderá se dar a reposição por aparelho eletrônico portátil usado, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, remanufaturado ou recondicionado, disponível na rede de assistências técnicas conveniadas pela ZEMA Seguros, e se dará mediante documento específico fornecido pela ZEMA Seguros.

Caso o segurado aceitar reposição for um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

Para fins de reposição será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da loja ou da assistência técnica onde for realizada a compra;

6.3 INDENIZAÇÃO INTEGRAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, nem sua reposição por aparelho idêntico ou similar ao sinistrado, a indenização será mediante pagamento em dinheiro.

O valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitará o valor de novo do bem segurado, apurado pela média de 3 (três) orçamentos realizados durante a regulação do sinistro, para compra de bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, limitado ao valor da nota fiscal de compra do aparelho eletrônico portátil segurado, sem considerar desvalorização ou depreciação.

O valor da indenização integral em dinheiro será fixado, considerando o valor dos prejuízos indenizáveis, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.

7. INDENIZAÇÃO INTEGRAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO - BEM COM QUALQUER ÔNUS

Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização em dinheiro diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, e o valor remanescente será pago ao segurado.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Em complemento à Cláusula 22-CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO das Condições Gerais deste Seguro, ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização integral por oxidação, ou esgotado o LMI desta cobertura.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE CHAMADAS NÃO AUTORIZADAS **SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA**

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

1.1 Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado indicado no Bilhete de Seguro, mediante indenização ao beneficiário por meio de reembolso em dinheiro, de uma única vez, em caso de perdas e danos materiais diretamente causados por evento previsto nos riscos cobertos, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando a franquia, o LMG e LMI especificados no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis ZEMA.

1.2. RISCOS COBERTOS:

Chamadas não autorizadas: consiste no pagamento de indenização por perdas e danos materiais ao equipamento eletrônico portátil segurado, diretamente causados por eventos de origem externa, súbita e imprevista, inclusive roubo e furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

A indenização ficará condicionada ao pagamento de indenização pelo mesmo evento na cobertura de roubo e furto qualificado ou na cobertura de roubo simples.

Para efeito de indenização, consideram-se:

- a) Roubo: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou de violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- b) Furto qualificado: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza, ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima, ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras, ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Equipamento eletrônico portátil segurado: É o aparelho eletrônico leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, de propriedade do segurado, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura;
- d) Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível;
- e) Remanufaturado/Recondicionado: É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão cobertos as perdas e danos materiais causados direta ou indiretamente por:

- a) chamadas realizadas antes da data do evento que deu origem ao sinistro;
- b) chamadas realizadas com recarga do celular efetuada após a data do evento.

3. BENS NÃO SEGURADOS

Em complemento à Cláusula 8 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
- b) “Chip” para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;
- c) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- d) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto

4. IMPORTÂNCIA SEGURADA - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela mencionada no boletim de ocorrência.

5. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à Cláusula 28.1-SINISTROS - DOCUMENTOS BÁSICOS das Condições Gerais deste Seguro, os documentos abaixo também são considerados básicos para fins de aviso de sinistro na cobertura de Quebra Acidental e deverão ser encaminhados à ZEMA Seguros em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Para celulares e smartphones, declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho ou declaração do segurado descrevendo a operadora e número de protocolo da solicitação com o bloqueio do IMEI do aparelho;
- b) boletim de ocorrência, ou abertura de inquérito ou de processo instaurado pela autoridade competente, nos casos de roubo ou furto qualificado, ou de sua tentativa;
- c) Termo de doação com firma reconhecida (quando o aparelho não estiver em nome do segurado);
- d) Conta da operadora de celular contendo as chamadas realizadas após a data do evento;

6. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS ZEMA

1. SOLICITAÇÃO DO SEGURADO

O segurado que, na vigência do Bilhete de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista no Bilhete de Seguro, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

2. PREJUÍZO TOTAL EM APÓLICES CONCORRENTES

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

3. RATEIO DA INDENIZAÇÃO EM APÓLICES CONCORRENTES

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguro distintos, na mesma, ou em mais de uma Seguradora, a distribuição de responsabilidade entre estes contratos de seguro deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurador, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para um determinado contrato de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia (LMG), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros contratos de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização (LMI). O valor restante do Limite Máximo de Garantia (LMG) do Bilhete de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes contratos de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

- IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

4. SALVADOS EM APÓLICES CONCORRENTES

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.